



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

PROCESSO N.º 14.533/2022.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 31.723.265.0001-41, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Brás Zagotto, casado, portador da Carteira de Identidade nº *9079* e inscrito no C.P.F. sob nº ***.188.037-**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua: Calçada Canopo, Nº 11, Bairro Alphaville, município de Santana de Parnaíba, S.P., neste ato representado por seus representantes legais o Sr. Rodrigo Mantovani, portador do R. G. nº. 0.103.62* e inscrito no CPF sob o nº ***.882.778-**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Oito Nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, município de Jaguariúna e o Sr. João Marcio Oliveira Ferreira, portador do R.G. **907.942-* e inscrito no CPF sob o nº ***.425.208-**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, Rua das Abelias, nº 1414 doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente a **Aquisição/Prestação de Serviços de gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender os Veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo acima epigrafado, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **Aquisição/Prestação de Serviços de gerenciamento do Abastecimento de Combustível, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede credenciada de postos para atender os Veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.2 - A entrega será parcelada, conforme solicitação do fiscal do contrato, devendo ser efetuada a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços emitida pela requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 01/2023, Processo Administrativo nº 14.533/2022, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8666/93.

2.2 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 01/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os parágrafos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O prazo para entrega terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo fiscal, no prazo fixado no Item 1.2 da Cláusula Primeira.

4.2 – O requisitante, será responsável pela fiscalização deste Contrato, a quem caberá aprovar os serviços a serem realizados, bem como atestar as notas fiscais, as quais deverão ser encaminhadas com todos os dados necessários. (SERVIÇOS)

4.3 – O local a serem entregues os cartões magnéticos e da listagem de postos credenciados será na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, centro, Cachoeiro de Itapemirim.

4.4 – Prazos:

4.4.1 – Da entrega dos cartões magnéticos: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;

4.4.2 – Da entrega da listagem dos postos credenciados: 3 dias úteis após a assinatura do Contrato;

4.4.2.1 – A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

4.5 – Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação na modalidade Pregão Presencial correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	95

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES pagará a Contratada pela entrega do serviço o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme relação de itens do Anexo I do Contrato, cuja **taxa (administração ou desconto)** corresponde a 0%(zero por cento).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação de serviços, dentre eles, softwares, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, frete, transporte, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros custos e benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

6.3 - Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto, conforme o resultado da licitação.

6.4 - Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor referente ao local do abastecimento, divulgado pela Agência Nacional do petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

6.5 - Para os abastecimentos na região Sul do Estado, o valor de referência será a média simples ao consumidor dos Municípios Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim, ou somente daquele que for divulgado entre os dois, caso ocorra, divulgados pela Agência Nacional do petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>. Caso no mês de abastecimento os municípios citados não fizerem parte da pesquisa divulgada pela Anp, será utilizado o valor médio praticado no Estado do Espírito Santo.

6.6 - Para os abastecimentos em outras regiões do Estado que não fazem parte dos preços de revenda e distribuição de combustíveis, divulgados pela ANP - , o valor de referência será o preço médio praticado para o Estado do Espírito Santo, divulgados pela Agência Nacional do petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 - Os preços firmados entre os contratantes serão passíveis de reajustes após 01(um) ano de vigência do contrato administrativo, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

7.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

7.3 - A prorrogação do prazo de vigência contratual será feita observando condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





- b)** Efetuar à Contratada o pagamento do preço ajustado no presente contrato;
- c)** Designar Servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1- DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

- a)** Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;
- b)** Fornecer cartões magnéticos personalizados sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização;
- c)** Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem/horímetro, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;
- d)** Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:
- d.1) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
 - d.2) efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;
 - d.3) - alterar limites;
 - d.4) - substituir senha;
 - d.5) - solicitar cartões;
 - d.6) - cadastrar condutores;
 - d.7) - O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
- e)** Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas;
- f)** Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;
- g)** Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- h)** Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- i)** Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;
- j)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





l) Reparar os serviços que não forem realizados de acordo com as especificações do Termo de Referência, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Requisitante, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

m) Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, software, tributos, transporte, frete, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

n) Executar os serviços objeto deste pregão, independente das quantidades solicitada, nos locais indicados pela requisitante, dentro do prazo estipulado, sem custo adicional para o município.

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

p) Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços do objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

q) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

r) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

s) A eventual aceitação do objeto por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta da CONTRATADA.

t) A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

u) Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

8.2.2- DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para consultas de saldos, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via do cartão.

8.2.3- A REDE DE ESTABELECIMENTO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DEVERÁ:

8.2.3.1 – A Rede de Estabelecimento de postos de Abastecimento deverá:

a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartão eletrônico dos veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;

a.1) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

b) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, junto aos postos de abastecimento;

c) Fornecer os combustíveis previstos no Anexo I deste Termo de referência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





8.2.3.2 – Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA.

a) Cartão Único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

b) A solicitação do cartão deve ser dentro do sistema da CONTRATADA;

c) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

d) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;

e) caberá ao fiscal do contrato, designado pela administração, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

f) o cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

g) O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições e extravio.

8.2.3.3 – Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

8.2.3.4 – Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda a sábado das 7:00 h às 20:00h.;

8.2.3.5 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado até o trigésimo dias contados do recebimento, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo (a) Fiscal do Contrato, acompanhadas dos respectivos documentos de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, INSS e FGTS) e trabalhista (CNDT).

9.1.1 - Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.1.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações.

9.1.3 - Para efeito de pagamento para objetos/serviços com entrega programada, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal o comprovante de entrega dos objetos/serviços, assinados por servidor da unidade da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Este comprovante de entrega será emitido pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos/serviços; a quantidade apresentada em nota fiscal deve ser correspondente aos comprovantes de entrega atestados pelo servidor da CMCI.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.3 - O pagamento das faturas somente será feito em depósito bancário, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

9.4 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2023 no que concerne a proposta e habilitação.

9.5 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

Parágrafo único – Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar as notas fiscais devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – À Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 – advertência – nos casos de:

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

10.3 – Multas – nos seguintes casos e percentuais:

10.3.1 - Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Item;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

10.3.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.4 - Suspensão temporária de participação em licitação:

10.4.1 - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

10.5 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração:

10.5.1 - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6 - declaração de inidoneidade:

10.6.1 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 10.4.1.

10.6.2 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.7 - As multas previstas no Item 10.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (recuperação judicial ou extrajudicial);
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

12.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

12.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.2.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

12.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou manter sua decisão.

12.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades deverá ocorrer por notificação pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento, e por Diário Oficial, no caso de não ser possível localizar a Contratada.

12.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

12.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para decisão do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus postos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003800390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





14.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

15.2 - Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 06 de Fevereiro de 2023

BRÁS ZAGOTTO
Presidente
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

